

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO  
FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA  
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA  
INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E  
RURAS DO ESPÍRITO SANTO

DIVISÃO TERRITORIAL  
MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA

7.000747

NOVEMBRO/1994

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Albuíno Cunha de Azeredo

SECRETARIA DE ESTADO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS E PLANEJAMENTO

Carlos Batalha

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

Simon Schwartzman

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA E EXTENSÃO RURAL DO ESPÍRITO SANTO

Nelson Elio Zanotti

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA

José Alves de Lima

INSTITUTO JONES DOS SANTOS NEVES

Antonio Marcus Carvalho Machado

## COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Júlia Maria Demoner

## ASSESSORAMENTO MUNICIPAL

Maria Emília Coelho Aguirre

## PROJETO MAPEAMENTO DE COMUNIDADES URBANAS E RURAIS DO ESPI RITO SANTO

### EQUIPE TÉCNICA

Adauto Beato Venerano - Coordenador

Ana Paula Carvalho Andrade

Clara de Assis dos Santos

Geralda de Moraes Figueiredo Santos

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel

Isabela Batalha Muniz

Jerusa Vereza L. Segatto

José Antonio Heredia

José Jacyr do Nascimento

José Saade Filho

Leida Werner S. Rocha

Mário Angelo A. de Oliveira

Nair da Silva Martins

Rita de Almeida de Carvalho Britto

Sônia Bouez Pinheiro da Silva

Sebastião Francisco Alves

Vera Lúcia Tâmara Ribeiro

### PRODUÇÃO CARTOGRAFICA

Cláudia dos Santos Fraga

Darlan Jader Melotti

Ismael Lotério

Jackeline Nunes

Jairo da Silva Rosa

Luciane Nunes Toscano

Mariangela Nunes Ortega

Marco Aurélio G. Silva

Nayra Gonçalves Freitas  
Ricardo de Araújo Tabosa  
Simony Pedrine Nunes

DATILOGRAFIA

Maria Osória B. Pires (*in memória*)  
Rita de Cássia dos S. Santos

REPROGRAFIA

José Martins  
Luiz Martins

*Agradecemos a valiosa colaboração do engenheiro Carlos Alberto Feitosa Perim – servidor do IJSN -, que coordenou o Projeto desde sua concepção até junho de 1990.*

COLABORAÇÃO DE ENTIDADES E ÓRGÃOS PÚBLICOS

DELEGACIA REGIONAL DO IBGE  
Arlete Cadette do Nascimento  
Eugênio Ferreira da S. Junior  
Fernando Francisco de Paula  
Jedeon Alves Oliveira

ESCRITÓRIO LOCAL DA EMATER

João Celso de Souza  
Izaias dos Santos Bregonci

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

Orlando Canal  
Daniel Caetano  
Valter Bonato  
Francisco José Alves Soares

ELABORAÇÃO: Jan./93

REVISÃO: NOV/94

Itelvina Lúcia Corrêa Rangel  
Jerusa Vereza Lodi Segatto

CAPA

Lastênio Scopel

**"É permitida a reprodução total ou parcial deste documento desde que ci  
tada a fonte".**

## APRESENTAÇÃO

---

Este documento faz parte do projeto "Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Espírito Santo", desenvolvido pelo Instituto Jones dos Santos Neves, em Convênio com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística — IBGE, com o apoio das prefeituras municipais e dos escritórios locais da EMATER, tendo por finalidade preparar a base cartográfica de todos os municípios do Estado (áreas urbanas e rurais), visando a realização do censo, iniciado em setembro/91.

A novidade que aparece nessa base cartográfica refere-se à divisão territorial: são mantidas as unidades existentes (distritos e setores censitários), e são propostas novas unidades para fins estatísticos, compondo o que se denominou de malha de "Comunidades Urbanas e Rurais", devidamente conceituada no presente documento. Essa nova divisão está subscrita nos mapas municipais (comunidades rurais) e nos mapas de localidades (comunidades urbanas).

Esta concepção precisa ser discutida e apreciada pela municipalidade e por todos aqueles que de alguma forma atuam na organização de estatísticas e estudos regionais e locais no Espírito Santo, buscando unificar uma base de apuração e tratamento das informações sobre a realidade local e regional do Estado. Para tanto, é necessário absorver junto ao IBGE a metodologia de atualização cartográfica, bem como a explicação sucinta dos conceitos utilizados em nosso trabalho e que são indispensáveis a quem pretende estudar a realidade local e regional.

**SUMÁRIO****PÁGINA**

## APRESENTAÇÃO

1. INTRODUÇÃO .....	8
2. CONCEITOS .....	9
3. LEGISLAÇÃO .....	14
3.1. LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO .....	15
3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - (MUNICÍPIOS E DIS TRITOS) .....	20
4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS ..	25
4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRI TOS .....	26
5. BASE CARTOGRAFICA .....	29
5.1. MAPA MUNICIPAL (MM) .....	29
5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME) .....	29
5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE) .....	29

---

O Projeto Mapeamento de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado do Espírito Santo permitirá apurar os dados censitários produzidos pelo IBGE — até então coletados a partir de setores censitários delimitados por critérios puramente operacionais — através de uma nova unidade espacial denominada Comunidade.

Essa iniciativa decorre da constatação de que é para o âmbito das comunidades que as atuais administrações públicas municipais vêm exercendo seu planejamento e desenvolvendo suas ações.

Assim, após a realização do Censo de 1991, será possível resgatar as informações coletadas por setor censitário e correlacioná-las à Malha de Comunidades Urbanas e Rurais do Estado, facilitando a elaboração de estudos e o processo de planejamento municipal, regional e estadual.

Para a consecução dos objetivos desse Projeto, foi necessária a atualização da base cartográfica dos municípios, bem como a compilação da legislação pertinente (Leis de Criação, Leis de Limites, Leis de Perímetro Urbano e Áreas Especiais), apresentadas no presente documento, juntamente com os conceitos utilizados pelo IBGE.

## 2.

## CONCEITOS

---

De suma importância para o entendimento do material cartográfico, os conceitos aqui desenvolvidos foram formulados pelo IBGE; exceção feita ao conceito de comunidade, cuja definição foi feita pelo IJSN, em seu projeto Mapeamento de Comunidades do Espírito Santo.

**Municípios**

São as unidades de menor hierarquia dentro da organização político-administrativa do Brasil, criadas através de leis ordinárias das assembleias legislativas de cada unidade da Federação e sancionadas pelo governador.

**Distritos**

São as unidades administrativas dos municípios, criadas através de leis ordinárias das câmaras dos vereadores de cada município e sancionadas pelo prefeito.

**Cidade**

Localidade com o mesmo nome do município a que pertence (sede municipal), e onde está sediada a respectiva prefeitura, excluídos os municípios das capitais.

**Vila**

Localidade com o mesmo nome do distrito a que pertence (sede distrital) e onde está sediada a autoridade distrital. Este conceito não inclui os distritos das sedes municipais.

Onde não existe legislação que regule essas áreas o IBGE estabelece um perímetro urbano para fins censitários cujos limites são aprovados pelo prefeito local.

**Localidade**

Todo lugar do território nacional onde exista um aglomerado permanente de habitantes.

**Comunidade**

Todo lugar onde exista um grupo permanente de famílias que mantêm relações de vizinhança, laços de solidariedade, afinidades culturais e utilizam os mesmos equipamentos coletivos.

**Área urbanizada de cidade ou vila**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por construções, arruamentos e intensa ocupação humana. São as áreas afetadas por transformações decorrentes do desenvolvimento urbano e, aquelas, reservadas à expansão urbana.

**Área não urbanizada**

É a área legalmente definida como urbana, caracterizada por ocupação predominantemente de caráter rural.

**Área urbana isolada**

Área definida por lei municipal e separada da sede municipal ou distrital por área rural ou por outro limite legal.

**Área rural**

Área externa ao perímetro urbano.

**Aglomerado rural**

Localidade situada em área legalmente definida como rural, caracterizada por um conjunto de edificações permanentes e adjacentes, formando área continuamente construída, com arruamentos reconhecíveis ou dispostos ao longo de uma via de comunicação.

### **Aglomerado rural de extensão urbana**

Localidade que tem as características definidoras de Aglomerado Rural e está localizada a menos de 1 km de distância da área efetivamente urbanizada de uma cidade ou vila ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana, possuindo contigüidade em relação aos mesmos.

### **Aglomerados rurais isolados**

Localidades que têm as características de Aglomerado Rural e estão localizadas a uma distância igual ou superior a 1 km da área efetivamente urbanizada de uma cidade, ou vila, ou de um Aglomerado Rural já definido como de Extensão Urbana são classificados em:

#### Povoado

Quando possui pelo menos 1 (um) estabelecimento comercial de bens de consumo freqüente e 2 (dois) dos seguintes serviços ou equipamentos: 1 (um) estabelecimento de ensino de primeiro grau, de primeira à quarta série, em funcionamento regular, 1 (um) posto de saúde, com atendimento regular e 1 (um) templo religioso de qualquer credo, para atender aos moradores do aglomerado e/ou áreas rurais próximas. Corresponde a um aglomerado sem caráter privado ou empresarial, ou que não esteja vinculado a um único proprietário do solo, e cujos moradores exerçam atividades econômicas quer primárias, terciárias, ou mesmo secundárias, na própria localidade ou fora dela.

#### Núcleo

Quando o Aglomerado Rural estiver vinculado a um único proprietário do solo (empresas agrícolas, industriais, usinas, etc.), ou seja, possuir caráter privado ou empresarial.

### **Aglomerado subnormal**

É um conjunto constituído por um mínimo de 51 domicílios, em sua maioria carentes, de serviços públicos essenciais (água, energia, esgoto), - ocupando ou tendo ocupado, até período recente, terreno de propriedade alheia (pública ou particular), dispostos, em geral, de forma desordenada e densa.

**Aldeia indígena**

É um agrupamento de, no mínimo, 20 habitantes indígenas e uma ou mais moradias.

**Área especial**

É a área legalmente definida, subordinada a órgão público ou privado, responsável pela sua manutenção, onde se objetiva a conservação e preservação da fauna, da flora e de monumentos culturais, a preservação do meio ambiente e das comunidades indígenas. Os principais tipos de áreas especiais são: parques (nacional, estadual e municipal), reservas ecológicas, reservas florestais ou reservas de recursos, reservas biológicas, áreas de relevante interesse ecológico, áreas de proteção ambiental, áreas de preservação permanente, monumentos naturais, monumentos culturais, áreas indígenas, colônias indígenas, parques indígenas e terras indígenas.

**Setor censitário**

É a unidade territorial de coleta dos Censos Demográfico e Agropecuários de 1991.

**DADOS GERAIS DO MUNICÍPIO:**

**DATA DE INSTALAÇÃO: 01/01/89**

**DIA CONSAGRADO: SEM DATA DEFINIDA**

**NOMES PRIMITIVOS:**

- . DISTRITO DE ÁGUIA BRANCA (EM COLATINA)
- . DISTRITO DE ÁGUIA BRANCA (EM SÃO GABRIEL DA PALHA)
- . MUNICÍPIO DE ÁGUIA BRANCA, DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

3.

LEGISLAÇÃO

---

3.1.

LEI DE CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

---

**LEI Nº 4070/88**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

**Art. 2º** - O Município de Águia Branca fica pertencendo à Comarca de São Gabriel da Palha.

**Art. 3º** - O Município ora criado passa a ter as seguintes delimitações:

I - Divisas Intermunicipais:

Com o Município de São Gabriel da Palha:

Começa no divisor de águas entre as bacias dos rios São José e Muniz Freire, na cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento, na divisa com o Município de Nova Venécia; segue pelo divisor de águas da margem direita do córrego São Francisco até a foz do Córrego Coqueiro ou Cipó no rio São José; desce pelo rio São José até a foz do Córrego Braço Sul, na divisa com o Município de Colatina.

Com o Município de Colatina:

Começa onde termina a divisa com o Município de São Gabriel da Palha no rio São José, na foz do Córrego Braço Sul; sobe por este Córrego até sua cabeceira no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, na divisa com o Município de Pancas.

Com o Município de Pancas:

Começa onde termina a divisa com o Município de Colatina; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Pancas e São José, até encontrar o meridiano que passa pela foz do Córrego Peão no rio São José; segue por este meridiano até encontrar o paralelo que passa pela fazenda Joaquim Farias (Joaquim

Ramiro) no rio São José na divisa com o Município de Mantenópolis.

Com o Município de Mantenópolis:

Começa onde termina a divisa com o Município de Pancas; segue por um paralelo até a fazenda Joaquim Farias (Joaquim Ramiro) no rio São José; segue por uma linha reta até a cabeceira do Córrego Itauninhas, na serra do Pega Bem, na divisa com o Município de Barra de São Francisco.

Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa onde termina a divisa com o Município de Mantenópolis, na serra do Pega Bem; segue por esta serra até o ponto onde encontra o divisor de água; entre as bacias do Córrego Santo Antônio e o rio Muniz Freire, na divisa com o Município de Nova Venécia.

Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o Município de Barra de São Francisco; segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e São José até a cabeceira dos Córregos São Francisco e São Bento na divisa com o Município de São Gabriel da Palha.

**Art. 4º** - A instalação do Município de Águia Branca far-se-á na ocasião da posse do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores, que deverá coincidir com a dos demais municípios do Estado.

**Parágrafo Único** - Enquanto não for instalado, o Município de Águia Branca será administrado pelo Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha e reger-se-à pelas leis e atos regulamentares deste Município.

**Art. 5º** - O índice de participação do Município de Águia Branca no produto de arrecadação estadual do ICM - Imposto sobre Circulação de Mercadorias - será fixado por ato próprio do Poder Executivo, de acordo com a legislação em vigor, para cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 1216, de 09 de maio de 1972.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Ordeno, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário de Estado da Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

PALÁCIO ANCHIETA, em Vitória, 11 de maio de 1988.

CARLOS ALBERTO BAPTISTA DA CUNHA  
Vice-Governador no Exercício do  
Cargo de Governador do Estado

SANDRO CHAMON DO CARMO  
Secretário de Estado da Justiça

SATURNINO DE FREITAS MAURO  
Secretário de Estado do Interior

**ERRATA**

Na Lei nº 4070, de 11.05.88, publicada no Diário Oficial de 12.05.88.

**ONDE SE LÊ:**

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila Águia Branca.

**LEIA-SE:**

Art. 1º - Fica criado o Município de Águia Branca, desmembrado do Município de São Gabriel da Palha, com sede na atual Vila de Águia Branca.

Vitória, 17 de maio de 1988.

JOSÉ ANCHIETA DE SETÚBAL

Secretário de Estado da Justiça  
Em exercício

**3.2. LEI DE LIMITES (DIVISÃO TERRITORIAL ADMINISTRATIVA DO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - MUNICÍPIOS E DISTRITOS)**

---

LEI Nº 1919/64  
ANEXO: 2 DO ART. 2º

MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA

---

A) DIVISAS MUNICIPAIS

1) Com o Município de Barra de São Francisco:

Começa na cabeceira do córrego Itauninhas, na serra do Pega Bem; segue por esta até o ponto onde entronca o divisor de águas entre as bacias do córrego Santo Antonio e rio Muniz Freire, na divisa com o município de Nova Venécia.

2) Com o Município de Nova Venécia:

Começa onde termina a divisa com o município de Barra de São Francisco segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios Cricaré e São José até a cabeceira do rio Barra Seca; desce por este até a foz do córrego Santa Rosa de Lima, na divisa com o município de São Mateus.

3) Com o Município de São Mateus:

Começa onde termina a divisa com o município de Nova Venécia; desce pelo rio Barra Seca até encontrar o meridiano que passa pela foz do rio Moacir Avidos no rio São José, na divisa com o município de Linhares.

4) Com o Município de Linhares:

Começa onde termina a divisa com o município de São Mateus; segue pelo meridiano até a foz do rio Moacir Avidos no rio São José, na divisa com o município de Colatina.

5) Com o Município de Colatina:

Começa onde termina a divisa com o município de Linhares; sobe pelo rio São José até a foz do córrego Braço do Sul; sobe por este até a sua cabeceira no divisor de águas entre os rios Pancas e São José, na divisa com o município de Pancas.

6) Com o Município de Pancas:

Começa onde termina a divisa com o município de Colatina; segue pelo divisor de águas entre os rios Pancas e São José, até encontrar o meridiano que passa pela foz do córrego Peão no rio São José; segue por este meridiano até encontrar o paralelo que passa pela fazenda Joaquim Faria, na divisa com o município de Mantenópolis.

7) Com o Município de Mantenópolis:

Começa onde termina a divisa com o município de Pancas; segue por um paralelo até a fazenda Joaquim Faria no rio São José; segue por uma linha reta até a cabeceira do córrego Itauninhas, na serra do Pega Bem, na divisa com o município de Barra de São Francisco.

B) DIVISAS INTER-DISTRITAIS

1) Entre os distritos de São Gabriel da Palha e Águia Branca:

Começa na foz do córrego Braço do Sul no rio São José; sobe por este até a foz do córrego Cipó; segue por um meridiano até a divisa com o município de Nova Venécia.

2) Distrito de Fartura:

São as seguintes as divisas do distrito de Fartura:

Com o Município de Nova Venécia - Pela divisa intermunicipal.

Com o Município de Linhares - Pela divisa intermunicipal.

Com o distrito de Valério - Começa no divisor de águas entre os córregos Bley e Fartura, seguindo este, água divisor, a leste entre as águas vertentes dos córregos Padre Francisco, São Geraldo, São Luiz, e córrego Encantado, Queixada, Duas Barras e Ipiranga, até encontrar a divisa intermunicipal com o município de Linhares.

Com o distrito de São Gabriel - Começa nas águas vertentes, entre os córregos Fartura, Fortuna e Bley, acompanhando estas águas vertentes

atê encontrar os dos cõrregos General Rondon, Invejada, 5 de Junho e Galo, de um lado, e cõrrego da Lapa, do outro lado, até encontrar o rio Barra Seca em divisa com o município de Nova Venécia.

3) Distrito de São Sebastião da Barra Seca:

São as seguintes as divisas do distrito de São Sebastião da Barra Sêca:

Com o Município de Nova Venécia - Ao norte, pela divisa intermunicipal de Colatina, com o município de Nova Venécia, ao rio Barra Seca.

Com o Distrito de Fatura - Começa no divisor de águas entre os cõrregos Lapa e Gato, no rio Barra Seca, seguindo este até distinguir o divisor de águas entre os cõrregos Lapa, 5 de Junho, Bley e Fatura.

Com o distrito de São Gabriel - Começa no divisor de águas entre os cõrregos Bley, Lapa e Fatura, seguindo o mesmo divisor até encontrar o divisor de águas dos cõrregos São Gabriel, Palmeira, 7 de Setembro, da Cascatae Rancho Alto, de um lado e cõrregos Lapa, Quem Quiser, Nazareth e Brejão, do outro lado.

Com o distrito de Águia Branca - No divisor de águas entre os cõrregos Brejão e Ouro.

4) Distrito de Valério:

São as seguintes as divisas do distrito de Valério:

Com os distritos de Novo Brasil e Governador Lindemberg - No rio São José.

Com o Município de Linhares - Pela divisa intermunicipal.

Com o distrito de São Gabriel - Começa no divisor de águas no rio São José, entre os cõrregos Bley e Prata, seguindo as águas vertentes entre os cõrregos Bley, Prata, Douradiño e Padre Francisco, até encontrar as águas vertentes entre os cõrregos Fortuna e Bley, na divisa com o distrito de Fatura.

Com o distrito de Fartura - Começa no divisor de águas entre os córregos Bley e Fortuna, seguindo esse divisor a leste, entre as águas vertentes dos córregos Padre Francisco, São Geraldo, São Luiz e Encantado, Queixada, Duas Barras e Ipiranga, até encontrar a divisa com o município de Linhares.

#### 4. NOVA DIVISÃO TERRITORIAL: COMUNIDADES RURAIS E URBANAS

---

##### METODOLOGIA

O Mapeamento das Comunidades Rurais e Urbanas foi elaborado a partir das Cartas do Brasil (Rurais) e Mapas de Localidade (Urbanas), com a cooperação da EMATER e prefeituras, passando a constituir uma nova área de apuração dentro de cada setor. Na verdade, além das subdivisões estabelecidas pelo IBGE (municípios, distritos e setores), foram incluídas nas cartas novas unidades: as comunidades.

Na área rural, o espaço físico-geográfico das comunidades, não por acaso e com raras exceções, está delimitado por acidentes geográficos que facilitam sua identificação, tais como: divisor d'água, leito de rios e córregos, podendo ainda ter as estradas como elemento de delimitação.

Na área urbana, o espaço físico-geográfico das comunidades está delimitado pelas avenidas, ruas e outros acidentes geográficos que se configuram dentro do perímetro urbano legal, como: morro, lagos, etc. Além disso, algumas "Comunidades" terão a mesma delimitação legal dos bairros, ou dos setores do IBGE.

#### 4.1. RELAÇÃO DAS COMUNIDADES URBANAS E RURAIS POR DISTRITOS

**DISTRITO: SEDE**

## COMUNIDADE URBANA

- Centro

## COMUNIDADES RURAIS

- Águia Branca
- Pitak
- Wrobles Wak
- São Sebastião das Águas Claras
- Santa Cruz
- Córrego das Flores
- Córrego das Pedras
- Guaris
- Tamanine
- Córrego Boa Vista do Rochedo
- Rochedo
- Albano
- Brejão
- Fazenda Bela Vista
- Córrego do Pião
- Fazenda Nova Era
- Fazenda Palmital
- Córrego do Moinho
- Bonfim
- Córrego Águas Claras
- Itaquaraçu
- Fazenda Catrinque
- Barra do Sertão
- Córrego Berlim
- Córrego São João
- Córrego do Ouro
- Três Pontões
- Santa Luzia
- Fazenda Martineli
- Barra da Jabuticaba

- Córrego da Onça
- Córrego Trinta
- Fazenda Massucate
- São Silvestre
- Ebeneze
- Aparecida
- Córrego Jabuticaba

## 5.

## BASE CARTOGRÁFICA

---

### 5.1. MAPA MUNICIPAL (MM)

É a representação cartográfica da área de um município contendo os limites estabelecidos pela divisão político-administrativa, acidentes topográficos naturais e artificiais e a toponímia. Para os municípios do Estado do Espírito Santo esta representação foi elaborada a partir da Carta do Brasil na escala 1:50.000, com atualização dos Limites Municipais e Distritais, Perímetros Urbanos, Áreas Especiais, Toponímia de Localidades e de outros elementos.

### 5.2. MAPA MUNICIPAL ESTATÍSTICO (MME)

Os Mapas Municipais Estatísticos são os mapas municipais acrescidos, no caso do Espírito Santo da representação das Comunidades Rurais.

### 5.3. MAPAS DE LOCALIDADES ESTATÍSTICAS (MLE)

São os mapas de localidade acrescidos, no caso do Espírito Santo, da representação das Comunidades Urbanas.